

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 108/2025, do Projeto de Lei nº 108/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial e Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde. O valor do crédito suplementar é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), os quais serão destinados para concessão de auxílios em saúde, conforme lei municipal nº 1.475, de 28/06/2018, e para manutenção das ações e serviços públicos em saúde. Já o valor do crédito especial é de R\$ 25.777,05 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), valor este repassado pelo Programa SUS Digital do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde/FNS.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), observa os princípios constitucionais da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma legítima e transparente. A abertura dos créditos suplementar e especial visa fortalecer os serviços de saúde, assegurando a continuidade e o aprimoramento das ações municipais, além de permitir a execução de novas iniciativas vinculadas ao Programa SUS Digital, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, reforça a gestão responsável dos recursos municipais e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 109/2025, do Projeto de Lei nº 109/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar e Especial para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Os créditos a serem abertos são para os programas de proteção social, como o bolsa família e cadastro único. O valor do crédito especial, corresponde à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o mesmo, será utilizado para pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal. Já o valor do crédito suplementar, corresponde à R\$ 22.716,92 (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), que será utilizado na aquisição de material de consumo e, em materiais, bens e serviços para distribuição gratuita.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), observa os princípios constitucionais da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma legítima e transparente. A suplementação e criação de dotações específicas visam garantir o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social, permitindo a continuidade de programas que amparam as famílias de baixa renda e fortalecem a rede de proteção social do Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 110/2025, do Projeto de Lei nº 110/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para acrescentar o artigo 32-A, no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 073, de 05 de maio de 1994, que dispõe sobre as normas urbanísticas e aprovou o I Plano Diretor Urbano de Charrua. As alterações propostas encontram respaldo na Lei Federal nº 14.026/2020, que institui o Marco Legal do Saneamento Básico e reforça a responsabilidade dos entes federativos na universalização e melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Da mesma forma, atendem às diretrizes da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e da Lei Federal nº 12.651/2012, o Código Florestal, que trata da proteção ambiental e do uso sustentável do solo. A alteração visa, tornar obrigatório a implantação de infraestrutura básica em novos loteamentos urbanos, ao estabelecer a obrigatoriedade como condição prévia para a aprovação de novos loteamentos, o município assegura maior equilíbrio entre o crescimento urbano e a capacidade de suporte da infraestrutura existente, promovendo o desenvolvimento sustentável, ordenado e ambientalmente adequado. A medida também contribui para a valorização dos empreendimentos imobiliários, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da justiça social, ao evitar a criação de novos vazios urbanos e a expansão desordenada da malha urbana. Portanto, a presente alteração alinha o Plano Diretor Municipal às normas federais e às boas práticas de planejamento urbano, promovendo responsabilidade compartilhada entre o setor público e o privado, sustentabilidade ambiental e eficiência na gestão do território.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, exigindo infraestrutura mínima para aprovação de loteamentos; pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforçando a obrigação dos entes federativos na universalização dos serviços de saneamento, drenagem e abastecimento de água; pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que disciplina o uso sustentável do solo e a proteção ambiental; e pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), observa os princípios constitucionais da administração pública, da legalidade, eficiência e sustentabilidade, bem como ao princípio da prevenção ambiental, que orienta o planejamento urbano preventivo, evitando ocupações desordenadas e futuras despesas públicas com regularizações. A medida contribui para o planejamento urbano sustentável, a valorização dos empreendimentos e a melhoria da qualidade de vida da população de Charrua, com infraestrutura básica implementada de forma completa e antecipada, evitando ônus futuros ao erário.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 111/2025, do Projeto de Lei nº 111/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Supermercado São João LTDA. A empresa promoveu a reforma completa de um pavilhão existente, com o objetivo de ampliar e modernizar suas instalações, proporcionando melhores condições de trabalho aos colaboradores e maior conforto e segurança aos clientes. Além da reforma, o supermercado realizou a aquisição de diversos equipamentos e mobiliários comerciais, incluindo balcões, prateleiras, expositores, carrinhos, computadores, utensílios e outros itens necessários ao bom funcionamento do estabelecimento. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 18.403,39 (dezento mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos) referente a 08% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 230.042,40 (duzentos e trinta mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade, e o fomento de empregos e renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 112/2025, do Projeto de Lei nº 112/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo a produtora rural Ana Paula Mezomo, devido a investimento na suinocultura. A produtora está construindo um pavilhão destinado à creche de suínos, com 10,50m de largura por 60m de comprimento, edificado com o objetivo específico de abrigar e manejar suínos em fase inicial de desenvolvimento. Para a plena funcionalidade da estrutura, também serão adquiridos os equipamentos necessários para a utilização no dia a dia de trabalho, dentre eles: distribuidor de ração automático, carregador creche, silo metálico para armazenamento de ração, além de outros itens indispensáveis ao bom andamento das atividades da creche de suínos. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 27.538,58 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente a 5% (cinco por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 550.771,60 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a produtora, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade suinocultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O incentivo representa apoio efetivo ao pequeno produtor rural.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 113/2025, do Projeto de Lei nº 113/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Odi Oli Schowanz, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está construindo um galpão de armazenagem de alimentos para bovinos de leite. O galpão será construído em alvenaria medindo 40m² sendo de 5 x 8 m² com pé direito medindo 2,20 de altura. O coberto será feito com brasilit e estrutura em madeira, a porta será feita em estrutura metálica medindo 4,70m de largura x 2m de altura. O galpão também terá 6m² de piso. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 2.833,44 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 18.889,58 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 114/2025, do Projeto de Lei nº 114/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Darcilo Centofante, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de videiras, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 115/2025, do Projeto de Lei nº 115/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Altevir Angelo Galafassi, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de videiras, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 2.212,50 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 116/2025, do Projeto de Lei nº 116/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Silvino Antonio Ferron, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de laranja, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 1.267,50 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 117/2025, do Projeto de Lei nº 117/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Giovani Celso Sakrezenski, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de laranja valêncio, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais) referente a 30% (trinta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 118/2025, do Projeto de Lei nº 118/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Ademir Malikoski, devido a investimento na fruticultura. O produtor está adquirindo mudas de laranja e videira, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 3.300,12 (três mil e trezentos reais e doze centavos) referente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 8.250,30 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à ampliação do trabalho na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello

Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner